

## Processo de reconhecimento



CENTROS DE  
TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL  
DE INOVAÇÃO

fevereiro 2022

## Conteúdo

Enquadramento .....	3
Instruções gerais para a candidatura .....	7
Estrutura do formulário e guião de Candidatura .....	7
A. Identificação e Caracterização do Candidato e seus Associados .....	7
B. Mérito e Relevância do Candidato, Incluindo a Descrição e o Volume das suas Principais Atividades.....	9
C. Plano de Ação, incluindo Objetivos e Plano Estratégico .....	11
D. Plano de Investimento, bem como Cronograma e Coordenação da Execução .....	12
Documentos a submeter com a Candidatura .....	13
Guião de Avaliação.....	13
Monitorização do reconhecimento.....	15
Interação entre os Centros de Tecnologia e Inovação e Agência Nacional de Inovação, S.A (ANI). .....	17

## Enquadramento

O reconhecimento de Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) enquadra-se no Programa de Recuperação e Resiliência, mais propriamente na componente C5 - Investimento e Inovação.

Nesta componente identificou-se o alargamento e **consolidação da Rede de Instituições de Interface como uma das reformas mais revelantes, a qual pressupôs** a revisão e a uniformização do enquadramento legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema de Interface Tecnológico.

Identificada a necessidade de continuar a reforçar e capacitar o Sistema de Investigação e Inovação, e, de forma particular, fomentar a sua articulação com a indústria, por forma a assegurar uma eficaz transferência de tecnologia e a valorização económica e social do conhecimento previu-se um investimento denominado por Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para o tecido produtivo.

Tendo em conta estes objetivos e metas contratualizadas, foi aprovado e publicado o Decreto-lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos CTI, atualizando também o regime jurídico dos Laboratórios Colaborativos

Este Decreto-Lei cria a figura dos CTI, entidades que sucedendo aos Centros Tecnológicos e Centros de Interface, atuam no espaço intermédio do sistema de inovação dedicando-se à produção, difusão e transmissão de conhecimento, orientado para as empresas e para a criação de valor económico, contribuindo para a prossecução de objetivos de política pública. Neste Decreto-Lei fixou-se a necessidade de estas entidades passarem por um procedimento de reconhecimento, enquanto condição necessária para a atribuição de financiamento base, sem prejuízo da manutenção e validade de contratos de financiamento já celebrados, durante o respetivo período de vigência.

Posteriormente, pela Portaria n.º 53/2022, de 24 de janeiro, foram fixados os procedimentos e condições para apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento como CTI.

Completado o quadro legal e regulamentar, importa proceder à abertura de concurso para reconhecimento de entidades como CTI, para efeitos de concessão futura de financiamento público de base, pretendendo-se, com este documento, clarificar elementos essenciais do referido procedimento de candidatura.

### **A. Natureza dos Centros de Tecnologia e Inovação (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):**

- i. Os CTI são entidades que se dedicam à produção, difusão e transmissão de conhecimento, orientado para as empresas e para a criação de valor económico, contribuindo para a prossecução de objetivos de política pública, enquadrados nos domínios de especialização prioritários nacionais ou das regiões em que atuam.
- ii. Os CTI prestam apoio técnico e tecnológico a empresas de um determinado setor industrial, ou de setores afins ou complementares, ou de um ou mais clusters de competitividade reconhecidos, promovendo o uso da tecnologia e inovação como ferramentas para a melhoria da competitividade empresarial, para o incremento do valor acrescentado e para a qualificação da oferta, em particular das pequenas e médias empresas (PME).
- iii. Os CTI atuam no espaço intermédio do sistema de inovação, fomentando o desenvolvimento e a integração de novos processos, serviços ou produtos baseados em conhecimento científico e tecnológico e de elevado valor acrescentado.
- iv. Os CTI constituem -se enquanto pessoas coletivas sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que gozam de autonomia técnica e financeira e que possuem património e quadro de pessoal próprios.

**B. Objetivos principais dos Centros de Tecnologia e Inovação (artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):**

É finalidade essencial dos CTI contribuir para aumentar o grau de especialização da economia e o valor acrescentado da oferta nacional, promovendo a competitividade das empresas, sobretudo as PME.

- a) Prestar apoio técnico e tecnológico às empresas, desenvolvendo ou contribuindo para a investigação aplicada e para a endogeneização do conhecimento e da tecnologia, ensaiando métodos e processos de produção e promovendo a sua transferência para o tecido empresarial;
- b) Promover a valorização económica do conhecimento tendente à introdução de novos produtos, serviços e processos industriais, designadamente através do estímulo à proteção da propriedade intelectual;

- c) Promover a vigilância tecnológica, de conhecimento e de mercado, através de iniciativas de recolha, tratamento e divulgação de informação técnica e tecnológica, bem como de oportunidades de mercado;
- d) Promover o desenvolvimento ou a melhoria dos produtos, serviços e processos tendo em conta a qualidade, design, conformidade com normas e a afirmação dos valores europeus em matéria ambiental e societal;
- e) Promover a difusão de técnicas e tecnologias, nomeadamente as relacionadas com áreas como a digitalização da economia, eficiência energética e economia circular, proceder à sua demonstração, incentivar a sua adoção e generalizar a utilização de práticas adequadas;
- f) Promover a capacitação empresarial e a formação especializada do pessoal das empresas e dos seus futuros quadros, no domínio da tecnologia e da gestão empresarial;
- g) Promover atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+I), atuando como agentes de interface entre o sistema científico e de inovação, colaborando com entidades de investigação, da academia e das empresas em projetos de I&D+I e de inovação industrial e empresarial;
- h) Promover uma utilização eficiente dos recursos e contribuir para minimizar o impacto ambiental das atividades económicas, nomeadamente através do apoio à descarbonização, à utilização de materiais e técnicas mais sustentáveis, à minimização do desperdício e à valorização dos resíduos;
- i) Estudar e promover a utilização de matérias-primas nacionais e dos recursos endógenos, com vista ao fabrico de produtos diferenciadores que confirmam vantagens competitivas à oferta nacional, estimulando a modernização dos setores tradicionais e a afirmação de setores emergentes;
- j) Promover a qualificação da oferta nacional e o seu reconhecimento internacional, atestando a conformidade dos produtos, processos e serviços com especificações aplicáveis e normas nacionais e internacionais, com recurso à acreditação quando aplicável, colaborando na elaboração dessas mesmas especificações para o(s) setor(es) ou clusters de competitividade;

### **C. Atividades relevantes:**

Os CTI devem promover um conjunto equilibrado e complementar de atividades económicas e não económicas, de acordo com a definição comunitária relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à I&D+I.

**C.1. – Atividades económicas relevantes (artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro)**

**Consideram-se atividades económicas relevantes as seguintes:**

a) Prestação de serviços de consultoria, designadamente:

- i) Definição de estratégias de inovação organizacional, tecnológica e de marketing;
- ii) Identificação de oportunidades e necessidades de adesão a tecnologias de transformação digital, bem como de redução de carbono e racionalização energética;
- iii) Estímulo e apoio à proteção dos direitos de propriedade industrial;

b) Prestação de serviços intensivos em conhecimento, designadamente:

- i) Realização de testes, ensaios, inspeções, certificações e verificações ou validações acreditadas, incluindo os necessários para a obtenção de atestações da conformidade reconhecidas internacionalmente;
- ii) Prossecução de atividades de I&D sob contrato;
- iii) Realização de iniciativas de demonstração e de transferência de conhecimento;
- iv) Apoio nas atividades de prototipagem;
- v) Formação especializada e assistência técnica.

**C.2. - Atividades não económicas relevantes (artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):**

**Consideram-se atividades não económicas relevantes as seguintes:**

a) Antecipação tecnológica e suporte à definição de políticas públicas, tais como:

- i) Definição de estratégias para os setores ou clusters de competitividade, incluindo em matéria de capacitação dos recursos humanos, em particular em áreas relacionadas com as tecnologias de transformação digital e a sustentabilidade;
- ii) Elaboração de estudos e documentos estratégicos;
- iii) Desenvolvimento de ações de vigilância de oportunidades de mercado, de marketing tecnológico e de tendências tecnológicas e de consumo;
- iv) Vigilância de direitos de propriedade intelectual;

b) Ações coletivas de implementação de políticas públicas, tais como:

- i) Promoção da internacionalização e do reconhecimento internacional das empresas e dos setores ou clusters de competitividade;
- ii) Participação em redes nacionais e internacionais;
- iii) Promoção da proteção da propriedade intelectual;
- iv) Promoção e apoio à normalização e atestação da conformidade, incluindo a certificação;
- v) Disseminação de informação relevante para as empresas do setor ou cluster de competitividade;
- vi) Demonstração tecnológica, disponibilização de infraestruturas de demonstração e de instalações -piloto;

c) I&D pré-competitivo, tais como:

- i) Atividades de I&D colaborativo ou realizadas por iniciativa do CTI, em particular as conducentes ao aparecimento de novos materiais, produtos, processos e serviços;
- ii) Desenvolvimento de novos métodos laboratoriais.

#### Instruções gerais para a candidatura

- Apenas é permitida a submissão de uma candidatura por entidade
- Todas as questões são de resposta obrigatória
- As respostas são gravadas ao clicar no botão “próximo”, no canto inferior direito de cada página do formulário
- No canto superior direito é possível encontrar a opção “continuar mais tarde” onde será gerado um username e password para preenchimento do formulário em momento posterior
- Ao clicar no botão “Submeter”, no canto inferior direito da última página, o formulário é submetido e a resposta deixa de poder ser editada pelo respondente.

#### Estrutura do formulário e guião de Candidatura

Motivação para a presente candidatura

Declaração se o candidato possui pelo menos três anos de atividade

Declaração se o candidato possui reconhecimento de Centro de Interface Tecnológico

#### A. Identificação e Caracterização do Candidato e seus Associados

1. Nome  
*Nome completo da entidade*
2. Endereços: URL; Facebook; LinkedIn  
*Página institucional da entidade na internet (www.(...)), assim como página institucional nas redes sociais Facebook e LinkedIn*
3. Logótipo institucional da entidade  
*Enviar imagem em formato png. ou jpg. e sem fundo.*
4. Data de Constituição
5. Descrição resumida da entidade
  - 5.1. Português (500 caracteres)  
*Esta informação poderá ser usada pela Agência Nacional de Inovação para fins de comunicação e divulgação de conteúdo sobre a presente entidade*
  - 5.2. Inglês (500 caracteres)  
*Esta informação poderá ser usada pela Agência Nacional de Inovação para fins de comunicação e divulgação de conteúdo sobre a presente entidade*
6. Números de identificação da entidade
  - 6.1. Identificação Fiscal
  - 6.2. Segurança Social
7. Caracterização jurídica da entidade
  - 7.1. Forma jurídica da Pessoa Coletiva  
*São consideradas para o preenchimento deste campo as formas jurídicas presentes no artigo 6.º da Lei n.º 36/2021 de 14 de junho (::: Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho (pgdlisboa.pt))*
  - 7.2. Entidade dispões de reconhecimento de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública  
*Preenchimento de “sim” ou “não” à afirmação*
8. Classificação de Atividade Económica (CAE)
  - 8.1. CAE Principal - 5 dígitos  
*Preenchimento do campo de acordo com as classificações previstas no documento da hiperligação CAE\_1.pmd (ine.pt)*
  - 8.2. CAEs Secundárias- 5 dígitos  
*Preenchimento do campo de acordo com as classificações previstas no documento da hiperligação CAE\_1.pmd (ine.pt)*
9. Morada (sede social)  
*Morada da sede da entidade*
10. Código-Postal  
*Código-postal da sede da entidade*
11. Localidade  
*Localidade da sede da entidade*
12. Localização da sede da entidade – região NUTS II

*Região NUTS II da sede da entidade*

13. Outras informações sobre a localização da entidade

13.1. Outras localizações onde a entidade está presente

*Outras localizações da entidade em Portugal e no Mundo (morada, código-postal, localidade e se necessário país). Apenas prestar informação sintetizada (opcional) na hipótese selecionada.*

13.2. Direção Efetiva da entidade – a partir de que localização é feita a gestão da entidade e das suas atividades

*Indicar onde está fixado, dentro das localizações referidas (sede social e outras localizações), onde está fixado o órgão de gestão da entidade e onde desempenham as suas atividades*

14. Contatos da organização

*Indicar o nome, cargo, contato telefónico e endereço de e-mail de responsável da organização (presidente ou titular do órgão de Administração/Direção-Geral) em relação a este tema, assim como também o contato do ponto focal/ responsável pelo preenchimento do formulário*

15. Composição da estrutura de associados (número de associados no momento da candidatura)

*Para a definição de entidades da Administração Central do Estado, sugere-se a utilização do referencial da Direção Geral do Orçamento, através do link. Nesse sentido, torna-se importante que cada entidade classifique todos os seus associados constantes no referencial de acordo com a dita classificação.*

*Nota: as Universidades que constam no link acima devem ser contabilizadas como "Entidades Públicas da Administração Central do Estado"*

16. Associados

16.1. Identificação dos associados (no momento da candidatura)

*De acordo com o número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas os CTI deverão ter como associados, um conjunto de empresas, associações empresariais ou setoriais, de entidades do sistema científico e tecnológico e de entidades públicas relevantes no âmbito da intervenção dos CTI. A participação global das entidades da administração central do Estado não deve ser superior a 40% do total. O número de unidades de participação de qualquer entidade não deve ser superior a 25%.*

16.2. Identificação de situações excecionais e sua fundamentação

*De acordo com o número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro*

B. Mérito e Relevância do Candidato, Incluindo a Descrição e o Volume das suas Principais Atividades

17. Descrição Geral

- 17.1. Português (2000 caracteres)  
*Ter em conta, entre outras coisas, o presente no artigo 3.º do DL que refere a natureza dos centros de tecnologia e inovação*
- 17.2. Descrição Geral - English (2000 caracteres)  
*Ter em conta, entre outras coisas, o presente no artigo 3.º do DL que refere a natureza dos centros de tecnologia e inovação*
18. Áreas Temáticas de Atuação no momento da candidatura no período 2018-2021  
*Nos campos dos comentários importa referir, para cada área de atuação selecionada, quais as áreas dos domínios científicos tecnológicos (Microsoft Word - FOS-versão final \_2\_.doc (mec.pt)).*
19. Áreas de Intervenção Setorial no momento da candidatura no período 2018-2021  
*Identificar as Classificações das Atividades Económicas mais relevantes no volume de atividade da entidade (pelo menos 10% do volume de atividade total)*
20. Áreas de Intervenção Geográfica (NUTS II) no momento da candidatura no período 2018-2021  
*Identificar as regiões NUTS II onde a Entidade desenvolve atividade de forma intensiva (pelo menos 10% do volume de atividade)*
21. Identificação dos Objetivos da Entidade  
*Identificar dentro dos objetivos identificados no Decreto-Lei acima referidos, quais os que são prosseguidos pela entidade*
22. Atividades Económicas Relevantes no período 2018-2021  
*Identificar dentro das atividades económicas identificadas no Decreto-Lei acima referidos, quais as que são prosseguidos pela entidade*
23. Atividades Não Económicas Relevantes no período 2018-2021  
*Identificar dentro das atividades não económicas identificadas no Decreto-Lei acima referidos, quais as que são prosseguidos pela entidade*
24. Evolução dos Recursos Humanos (2018-2021) por Género, Nacionalidade, Ano de ligação, Natureza do Vínculo, Nível de Qualificação e Área dos Domínios Científicos e Tecnológicos, Último Estabelecimento de Ensino Superior  
*Tendo em conta que a informação solicitada reporta o período 2018-2021, é importante reportar toda a estrutura de recursos humanos existente no início do período, acrescentando todos os colaboradores que entraram na estrutura a partir daí. Está prevista igualmente uma coluna referente ao término do contrato, caso o recurso humano reportado tenha deixado a estrutura no período de referência. Preencher a tabela de acordo com as variáveis solicitadas. Na primeira coluna, colocar números inteiros e sequenciais (1,2,3,). Cada linha deve corresponder a 1 recurso humano.*
25. Evolução do Emprego por Áreas Funcionais  
*Inserir o número de colaboradores da infraestrutura em Equivalente a Tempo Integral (ETI)*

*Equivalente a Tempo Integral (ETI): Unidade para medir o tempo que o pessoal dedica a determinada atividade em cada ano. Por exemplo, uma entidade que contrata 10 pessoas para essa atividade durante meio ano reporta apenas cinco ETI. Outro exemplo, cinco pessoas que dedicam 20% do seu tempo a determinada atividade representam um ETI*

*Corresponde a um ano de trabalho efetuado por uma pessoa. Desse modo, alguém que normalmente dedica 40% do seu tempo a uma atividade e o resto do seu tempo a outras deve ser calculado como apenas 0,4 ETI*

*Importa referir que a informação solicitada refere-se ao conteúdo funcional do pessoal nas atividades da entidade. Ou seja, se uma entidade tiver por exemplo recursos alocados a um contrato industrial, estes recursos terão que ser distribuídos mediante o tipo de funções que desempenham nessa atividade.*

26. Financiamento do total das atividades por fonte de financiamento (valores recebidos em euros)

27. Financiamento das atividades de I&D por fonte de financiamento (valores recebidos em euros)

28. Outputs das atividades realizadas pela entidade no período 2018-2021

*Todos os outputs considerados e a reportar no quadro, referem-se aos outputs da entidade que está a apresentar a candidatura. Por exemplo, relativamente aos diferentes direitos de propriedade industrial, apenas solicitam-se os que são detidos pela entidade (excluindo-se os casos onde a autoria é atribuída à entidade, mas propriedade é atribuída a entidades terceiras).*

*Novamente tendo em conta os exemplos de outputs relacionados com direito de propriedade industrial, solicitam-se os números totais, independentemente da geografia ou da área tecnológica dos mesmos direitos.*

29. Parcerias estratégicas protocoladas estabelecidas ou com validade no período 2018-2021

*Exemplos: participação em clusters de competitividade, digital innovation hubs, laboratórios colaborativos, redes e fóruns de I&D e Inovação nacionais e internacionais, etc.*

### C. Plano de Ação, incluindo Objetivos e Plano Estratégico

30. Plano de Ação - sumário executivo (máximo 7500 caracteres)

*Neste sumário executivo do plano de ação, pretende-se que a entidade uma abordagem sintetizada a áreas como (usar sempre que possível o referencial da informação solicitada nos pontos anteriores):*

- 1. evolução da estrutura tangível e intangível*
- 2. evolução dos objetivos institucionais e tecnológicos*
- 3. desenvolvimento de atividades económicas e não económicas*

4. abordagem a novas ou às áreas temáticas de atuação existentes

5. abordagem a novos ou aos setores de atividade existentes

6. abordagem a novos ou aos mercados geográficos existentes

7. indicadores de resultado e metas a atingir.

Pretende-se que este ponto se traduza num "pitch" da estratégia da entidade, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número seguinte do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade.

Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever o que identificou para o segundo triénio

31. Memória descritiva do Plano de Ação (máximo 25 páginas)

No seguimento do ponto anterior, pode a entidade submeter um documento até 20 páginas com informação que considere relevante e complementar para a análise do plano de ação proposto.

D. Plano de Investimento, bem como Cronograma e Coordenação da Execução

32. Plano de Investimentos

32.1. Sumário do Plano de Investimentos por ano e rúbricas de despesa (valores em euros)

Solicita-se um sumário do total dos investimentos das atividades acima propostas, por ano e rúbricas de despesa. Pretende-se que neste ponto se apresente o somatório dos investimentos, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número 33. do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever o que identificou para o segundo triénio.

32.2. Sumário do Plano de Investimento por ano e fonte de financiamento (valores em euros)

Solicita-se um sumário do total dos investimentos das atividades acima propostas, por ano e fontes de financiamento. Pretende-se que neste ponto se apresente o somatório dos investimentos, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número 33. do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a

*aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever os que identificou para o segundo triénio.*

33. Plano detalhado de investimentos, incluindo o cronograma e modelo de coordenação da execução (máximo 25 páginas)

*Neste ponto, solicita-se à entidade o envio de um documento com um máximo de 25 páginas com apresentação do plano de investimento e sua justificação, incluindo sua justificação, cronograma e forma/estratégia de coordenação da execução dos mesmos investimentos.*

*Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever os que identificou para o segundo triénio.*

#### Documentos a submeter com a Candidatura

1. Planos de Atividade referentes ao período 2018-2021
2. Relatórios e Contas referentes ao período 2018-2021
3. Estatutos do candidato, incluindo a prova de identificação e participação no capital social das entidades associadas
4. Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social
5. Declaração de consentimento para obtenção de documentos que já estejam na posse da AP, utilizando a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública ou recorrendo ao mecanismo de portabilidade de dados previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
6. Declaração de compromisso de honra quanto à vontade na submissão da presente candidatura e quanto à veracidade da informação submetida no âmbito do presente procedimento.

#### Guião de Avaliação

De acordo com a legislação aplicável, em particular o número 3 do artigo 4.º e os números 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 126-B/2021, de 31 de dezembro, apresenta-se abaixo uma tabela com os critérios de avaliação e os pontos de formulário a considerar na proposta de reconhecimento da entidade como CTI :

	Critério presente na legislação	Pontos do formulário
Número 3 do artigo 4.º do DL	a) Ter como associados um conjunto de empresas privadas, podendo ainda incorporar a participação de associações empresariais ou setoriais, de entidades do sistema científico e tecnológico e de entidades públicas relevantes para o âmbito de intervenção do CTI, de forma a assegurar uma representação alargada e plural dos agentes económicos da respetiva área de intervenção;	15., 16.
	b) Ter um número de unidades de participação detidas globalmente pela administração central do Estado não superior a 40 % do total, de forma a promover uma maior aproximação do CTI aos seus destinatários finais	15., 16.
	c) Ter um número de unidades de participação detido por qualquer entidade, pública ou privada, não superior a 25 % do total, de forma a evitar posições dominantes e a garantir a representatividade de todas as partes na prossecução da missão pública dos CTI.	15., 16.
números 1 e 2 do artigo 7.º do	a) Possuam uma estrutura organizativa autónoma, dotada de um quadro de pessoal próprio com competências técnicas e científicas adequadas, bem como de meios materiais indispensáveis à sua atividade;	5., 18., 24., 25., 26.
	b) Tenham direção efetiva e instalações em território português e exerçam atividade em Portugal;	7., 8., 9., 10., 11.
	c) Estejam legalmente constituídas, com autonomia jurídica e financeira há pelo menos três anos, sem prejuízo do número seguinte;	4., 6., 7., 10., 11., 25., 26.
	d) Cumpram as condições definidas nos artigos 3.º a 6.º;	17., 21.
	e) Tenham uma média anual de volume de atividade total, incluindo prestação de serviços e subsídios à exploração, realizada por meios próprios, nos últimos três anos, superior a 250 mil euros;	26.
	f) Contribuam para a prossecução de objetivos de política pública e desenvolvam atividades relevantes no suprimento de falhas de mercado e na resolução de problemas sistémicos, bem como na promoção da produtividade empresarial, de natureza económica e não económica, conforme previstas no artigo 9.º;	22., 23.
	g) Tenham relevância reconhecida pelo tecido empresarial, demonstrada pela atividade de prestação de serviços contratada, nos últimos três anos	19., 26., 27.

f) No caso de entidades legalmente constituídas há menos de três anos, não se aplica o disposto nas alíneas c), e) e g) do número anterior, bem como na alínea d) do mesmo número, na parte em que se refere às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 4.º, sendo, nesse caso, o reconhecimento provisório objeto de reavaliação quando a entidade completar três anos de atividade efetiva	
---	--

Com base nesta avaliação, a Comissão de Avaliação irá laborar uma proposta de decisão num prazo de 45 dias que irá submeter a decisão do membro do Governo responsável pela área da Economia. Este processo de reconhecimento é efetuado através de despacho pelo referido membro do Governo e formalizado através da assinatura de termo de aceitação.

#### Monitorização do reconhecimento

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021 de 31 de dezembro, o reconhecimento como CTI é válido por seis anos, desde que se mantenham as condições que levaram à sua atribuição, podendo ser renovado por igual período desde que a entidade continue a preencher os requisitos previstos, após avaliação pela comissão de avaliação que deve ser solicitada pela entidade num prazo não inferior a 60 dias úteis antes da data da caducidade da sua atribuição.

Aqui, excetuam-se as entidades constituídas há menos de três anos e com reconhecimento provisório. Nestes casos estas entidades serão reavaliadas quando completarem três anos de atividade efetiva.

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, a avaliação dos CTI obedece a um modelo assente em mecanismos de acompanhamento complementares:

- a. Mecanismos de autoavaliação, a promover pelo CTI;
- b. Mecanismos de avaliação externa, a promover pelo Estado, que pode recorrer a entidades ou individualidades de reconhecido mérito nacional ou internacional, assim como à apreciação das empresas dos setores ou clusters de competitividade reconhecidos.

A mesma avaliação obedece aos seguintes princípios:

- a. Contributo para o desenvolvimento, valorização e credibilização dos CTI e para o reforço da competitividade das empresas alvo da sua atuação;
- b. Regularidade;

- c. Participação dos intervenientes e destinatários relevantes, nomeadamente, empresas, entidades públicas, outros intervenientes do sistema científico e tecnológico nacional e internacional e sociedade civil;
- d. Respeito pelos princípios da transparência, imparcialidade, publicidade e participação dos interessados.

Especificamente em relação à avaliação externa:

- a. A avaliação externa dos CTI incide sobre as atividades económicas e não económicas desenvolvidas num determinado período, assim como sobre a utilização do financiamento público atribuído.
- b. Para efeitos do disposto no ponto anterior, os CTI elaboram um relatório anual com os principais resultados atingidos, assim como documentos de prestação de contas relativos a cada exercício anual, os quais devem ser publicamente disponibilizados nas respetivas páginas eletrónicas, até 60 dias após a reunião da assembleia geral que aprova o balanço.
- c. A avaliação externa deve ser realizada regularmente, a cada três anos ou aquando da renovação do reconhecimento como CTI.
- d. O processo de avaliação é realizado por painéis de avaliação que devem integrar representantes de entidades públicas relevantes, representantes das empresas dos setores ou clusters de competitividade e peritos de reconhecido mérito nacional ou internacional na respetiva área de atuação.
- e. A composição dos painéis de avaliação é definida pelo membro do Governo responsável pela área da economia.
- f. O painel de avaliação elabora um relatório de avaliação 90 dias após a sua constituição, no qual deve apresentar recomendações para melhorar o desempenho do CTI e propor eventuais alterações ao financiamento público atribuído.
- g. Em função dos resultados das avaliações periódicas dos CTI podem ser decididas alterações ao financiamento público inicialmente estabelecido, integralmente financiado por verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) ou outras fontes de financiamento com origem em fundos comunitários.
- h. Quando o processo de avaliação conduzir à conclusão reiterada de que a qualidade e o impacto das atividades desenvolvidas pelo CTI são insuficientes, e este não diligencie no sentido de adotar as recomendações efetuadas pelo painel de avaliação, pode ser determinada a suspensão ou a cessação do financiamento público que lhe havia sido atribuído, bem como a revogação do reconhecimento como CTI.

Por fim, nestas avaliações dos CTI, conforme o critério 13.º do referido decreto-lei podem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a. A qualidade e mérito das atividades realizadas;
- b. O grau de cumprimento dos objetivos e atividades contratualizados;
- c. O nível de valorização e disseminação de resultados e transferência de conhecimento e tecnologia;

- d. Os resultados alcançados e o seu impacto no(s) setor(es) ou clusters de competitividade, ou no país ou região em que se inserem;
- e. A organização do CTI, a qualificação dos seus recursos humanos e a disponibilidade de infraestruturas e de meios técnicos;
- f. O contributo para a definição e prossecução de políticas públicas;
- g. O grau de internacionalização e de reconhecimento nacional e internacional;
- h. A estratégia de desenvolvimento para o futuro.

#### Interação entre os Centros de Tecnologia e Inovação e Agência Nacional de Inovação, S.A (ANI).

Com a formalização desta rede de entidades, é importante assegurar elementos que garantam crescimento, sinergias e valorização de resultados da sua atividade. A definição de um regime jurídico para os CTI é um passo importante na direção das melhores práticas internacionais e ao mesmo tempo o reconhecimento destas organizações que já desempenham um trabalho de extrema importância na transformação de conhecimento em valor económico, com impactos claros no dia-a-dia das empresas e da sociedade.

Neste sentido, cabe também à ANI acompanhar a atividade dos CTI, não só do ponto de vista de avaliação do reconhecimento e acesso ao novo instrumento de financiamento a desenvolver, mas principalmente como elemento facilitador nas diferentes dificuldades e oportunidades no dia-a-dia destas organizações.

Tendo isto em consideração, e especialmente junto das entidades reconhecidas como CTI, a Agência Nacional de Inovação desenvolverá mecanismos necessários para promover:

1. A participação das entidades na definição de políticas públicas em áreas relacionadas com a sua atividade;
2. A participação em iniciativas institucionais e diplomáticas, valorizando estas organizações como elementos relevantes no Sistema Nacional de Inovação;
3. A aproximação das estratégias de comunicação e divulgação de iniciativas e resultados alcançados;
4. O acompanhamento de eventos e iniciativas de *brokerage*, disseminação de resultados e de outros objetivos relevantes, prestando os apoios necessários e possíveis;
5. Ligação a outras entidades públicas e outras áreas governativas;
6. O apoio na identificação de redes e promoção de interações com entidades estratégicas para a atividade das entidades reconhecidas;
7. Outras iniciativas identificadas ao longo do período do reconhecimento, tanto pela ANI como também pelas entidades reconhecidas